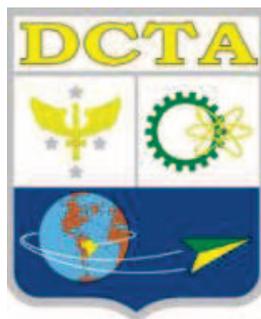


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

**NORMAS DE RELACIONAMENTO ENTRE
AS ICT DO COMAER E AS FUNDAÇÕES DE APOIO
REGISTRADAS E CREDENCIADAS OU
AUTORIZADAS**

2017



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 131/SCCO, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Aprova a edição das Normas de Relacionamento entre as ICT do COMAER e as Fundações de Apoio Registradas e Credenciadas ou Autorizadas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e IV do art. 9º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 1.679/GC3, de 21 de dezembro de 2016; conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 72/GC6, de 1º de fevereiro de 2007; e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 00461.000059/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Relacionamento entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER e as Fundações de Apoio Registradas e Credenciadas ou Autorizadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e, o que consta do art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 077, de 10 de maio de 2017)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
1.1 FINALIDADE	1
1.2 CONCEITUAÇÃO	1
1.3 COMPETÊNCIA	5
1.4 ÂMBITO	5
2 DIRETRIZES GERAIS	6
3 AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, REGISTRO E CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO	8
4 FORMALIZAÇÃO DE PROJETO PELA ICT DO COMAER APOIADA	9
5 PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM PROJETO APOIADO	12
6 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS EM PROJETO APOIADO	14
6.1 BOLSA DE ESTÍMULO EM PROJETO CONJUNTO APOIADO	14
6.2 ADICIONAL VARIÁVEL (AV) EM PROJETO APOIADO	14
7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO	16
8 PERMISSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES LABORATORIAIS EM PROJETO APOIADO	17
9 COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES LABORATORIAIS EM PROJETO DE INCUBAÇÃO APOIADO	19
10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROJETO APOIADO	21
11 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE PROJETO APOIADO	23
11.1 INCUMBÊNCIAS DA ICT DO COMAER	23
11.2 INCUMBÊNCIAS DA FA EM PROJETO APOIADO	23
12 RECURSOS PRIVADOS CAPTADOS EM PROJETO APOIADO	25
13 LICENÇA E/OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	26
14 PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO NO PROJETO	27
15 PUBLICIDADE	28
16 VEDAÇÕES EM ATIVIDADE OU PROJETO APOIADOS	29
17 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30
18 DISPOSIÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	32
Anexo – Fluxograma de Formalização de Projeto Apoiado pela Fundação de Apoio	34

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer Normas de Relacionamento entre a ICT do COMAER e a Fundação de Apoio (FA) Registrada e Credenciada ou Autorizada em Projetos Apoiados no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

1.2 CONCEITUAÇÃO

Para os efeitos da presente Instrução, aplicam-se as seguintes definições gerais:

1.2.1 ADICIONAL VARIÁVEL (AV)

Retribuição pecuniária percebida pelo servidor, o militar ou o empregado público, devidamente autorizada pela ICT de origem, durante a prestação de serviços técnico-especializados dedicados aos objetivos institucionais de incentivo à inovação e à pesquisa científicas e tecnológica no ambiente produtivo (público ou privado);

1.2.2 CAPITAL INTELECTUAL

Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (Fonte:Lei de inovação);

1.2.3 COMISSÃO DE BENEFÍCIOS (CB)

Comissão especialmente designada para avaliar a concessão de bolsas de estímulo e de adicionais variáveis percebidos no âmbito dos projetos institucionais executados com ou sem apoio de FA;

1.2.4 DESENVOLVIMENTO

Trabalho sistemático realizado com utilização do conhecimento gerado na pesquisa e na experiência, com o propósito de criar produtos, processos, métodos ou sistemas novos ou significativamente aprimorados (Fonte: ABNT NBR 16501:2011);

1.2.5 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive, de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional. (Fonte: Lei das Fundações de Apoio);

1.2.6 EFETIVIDADE

É a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, tendo como referência os impactos na sociedade (Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo. Brasília: CGU/Secretaria Federal de Controle Interno, 2015, p. 14);

1.2.7 EFICÁCIA

É a medida do grau de cumprimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto (Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo. Brasília: CGU/Secretaria Federal de Controle Interno, 2015, p. 14);

1.2.8 EFICIÊNCIA

É a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um projeto, atividade ou programa frente a padrões de referência estabelecidos (Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo. Brasília: CGU/Secretaria Federal de Controle Interno, 2015, p. 14);

1.2.9 ELEMENTO

Item ou objeto sob consideração para a avaliação da maturidade tecnológica. O elemento pode ser um componente, uma peça do equipamento, um subsistema ou um sistema (Fonte: ABNT NBR 16290:2015);

1.2.10 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudos que contemplem alternativas de concepção e que definam a melhor opção para o atendimento do projeto. (Fonte: ABNT NBR 14300-1:2015);

1.2.11 EXTENSÃO TECNOLÓGICA (ET)

Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado (Fonte:Lei de inovação);

1.2.12 FUNDAÇÃO DE APOIO (FA)

Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e demais ICT, registrada e credenciada ou autorizada nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

1.2.13 GERENTE DE PROJETO (GP)

Servidor, militar ou empregado público em atividade (pesquisador, tecnologista ou analista) que tem por responsabilidade coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais de um ou mais Projetos;

1.2.14 INCUBAÇÃO

Ambiente dirigido para microempresa e de pequeno porte cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica ou tecnológica para as quais a

tecnologia representa valor agregado. (*Adaptado - Fonte: Dicionário Tecnologia e Inovação Sebrae-CE*)

1.2.15 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (*Fonte: Lei de inovação*);

1.2.16 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Unidade pertencente à ICT do COMAER que tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação, tendo por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973/2004 e em suas atualizações;

1.2.17 PLANEJAMENTO

Consiste na definição do escopo, das metas e atividades, do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, e na análise dos riscos do projeto. (*Fonte: Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK). Quinta edição. Project Management Institute, 2013*).

1.2.18 PLANO DE TRABALHO (PT)

Documento circunstanciado que define, a partir do Planejamento, os objetivos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, equipe de servidores participante, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, para a plena execução de um Projeto;

1.2.19 PLANO DIRETOR (PD)

Documento, atualizado periodicamente, contendo os programas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos e as necessidades de natureza material, laboratorial e de infraestrutura, para o cumprimento eficiente e eficaz da Missão da ICT do COMAER, ou outro documento equivalente;

1.2.20 PROJETO

Um conjunto de ações executadas de forma coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, principalmente os relacionados à inovação tecnológica. Distingue-se da terminologia adotada na ICA 80-12/2016 pelo seu nível básico na abordagem dos elementos técnicos alocados;

1.2.21 PROJETO BÁSICO

Um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento (*Fonte: art. 6º, inciso*

IX, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Resolução CONFEA nº 361, de 10 dezembro de 1991. Vide, também, OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

1.2.22 PROJETO EXECUTIVO

Um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei no 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Fonte: art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, parágrafo único, inciso II da Decisão Normativa Confea nº 106 de 17 de abril de 2015);

1.2.23 SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA

Aquele prestado por uma pessoa, equipe capacitada ou empresa especializada como o objetivo de analisar e caracterizar uma dada situação, elaborar diagnóstico e recomendar possíveis soluções tecnológicas ou mesmo sua implementação (Guia prático – ANPEI/2015);

1.2.24 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Aquele cuja rotina de execução esteja padronizada, preferencialmente fundamentada em normas técnicas ou procedimentos sistematizados, compreendendo os laboratoriais, de inspeção e os operacionais (Guia prático - ANPEI/2015);

1.2.25 TECNOLOGIA

Conjunto de conhecimentos técnicos e/ou científicos aplicáveis ao desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços;

1.2.26 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo de transferência de conhecimento tecnológico, podendo incluir a cessão de direitos sobre criação, bem como a licença de uso e/ou exploração de patentes, condicionadamente ou não ao pagamento de royalties ou, simplesmente, o fornecimento de tecnologia (ICA 80-10/2013);

1.2.27 TRL (*TECNOLOGY READINESS LEVELS*)

Ferramenta que pode ser adotada pela ICT do COMAER para avaliar o *status* de maturidade tecnológica em um dado instante de tempo (Fonte: ABNT NBR ISO 16290:2015); e

1.2.28 UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC)

É encarregada por atos legais, de gerência de patrimônio ou de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuída, no todo ou em parte, cujos atos e fatos devem ser registrados no SIAFI. A UG EXEC poderá apoiar outra (s) UG CRED (s) no gerenciamento do patrimônio e dos recursos alocados a esta (s), efetuando, obrigatoriamente, os lançamentos no SIAFI. (Fonte: Extrato da RCA 12-1 – RADA/2014).

1.3 COMPETÊNCIA

É da competência do Dirigente Máximo de cada ICT do COMAER aprovar, em seu âmbito, normas específicas de relacionamento com sua Fundação de Apoio Registrada e Credenciada ou Autorizada, bem como autorizar a participação de seus membros no conselho curador da entidade vinculada, observadas as diretrizes contidas nesta Instrução.

1.4 ÂMBITO

Esta instrução aplica-se ao DCTA e às ICT do COMAER designadas, no que for aplicável.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 Ao relacionamento entre a ICT do COMAER e a FA aplicam-se as leis, decretos, instruções normativas e normas internas aplicáveis ao assunto.

2.2 Fica a critério do Dirigente Máximo da ICT do COMAER definir, justificadamente, a escolha, a oportunidade e a conveniência de utilizar a gestão administrativa e financeira de uma FA registrada e credenciada ou autorizada em seus Objetivos e Projetos institucionais, como atividade delegada nos termos do ato de sua criação.

2.3 A participação de FA em Objetivos e Projetos institucionais de competência da ICT do COMAER apoiada dar-se-á por meio de convênio, contrato, termo de ajuste ou outra forma de relação jurídica assemelhada, de acordo com o tipo de vinculação existente entre elas e a especificidade do caso em concreto.

2.4 Os Objetivos e Projetos, a que se refere o item 2.2 desta Instrução, devem estar necessariamente alinhados com o PD ou documento equivalente da ICT do COMAER apoiada, na forma das normas internas próprias.

2.5 A atuação de FA em projetos classificados como de desenvolvimento institucional (melhoria infraestrutural) deve limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros insumos, direta e especificamente, relacionados aos seus objetivos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

2.6 O convênio, contrato ou outro instrumento jurídico assemelhado devem ser obrigatoriamente assinados pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER apoiada na atividade ou Projeto.

2.7 Para os efeitos desta Instrução, o Órgão Colegiado Superior (OCS) ou equivalente, a que se refere o Decreto nº 7.423/2010, é aquele legalmente constituído na ICT do COMAER apoiada para o cumprimento dos objetivos institucionais e atendimento das atividades finalísticas que lhe são afetas em Regulamento ou Regimento Interno próprios.

2.8 Para os efeitos desta instrução, o Órgão Colegiado Acadêmico (OCA) competente a que se refere o Decreto nº 7.423/2010, é aquele legalmente constituído para o atendimento das áreas finalísticas do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), na forma do Regulamento ou Regimento Interno próprios.

2.9 Cada ICT do COMAER apoiada deve constituir, em seu âmbito, uma Comissão de Benefícios (CB), cuja composição pode contemplar, minoritariamente, membros da FA, definindo, em norma interna própria, forma de participação, controle e acompanhamento individualizado das retribuições financeiras (bolsas de estímulo e de AV), jornadas de trabalho envolvidas, bem como as condições mínimas e de excepcionalidade para a concessão de tais vantagens, em observância aos estritos limites constitucionais e infralegais estabelecidos.

2.10 Tanto para a concessão de bolsa de estímulo como para a percepção de AV ou de outra remuneração da espécie (serviços técnicos prestados em contratos de licenças ou transferências de tecnologia), a ICT do COMAER apoiada deve aprovar norma interna própria que identifique, classifique, mensure, referencie e publique cada tipo de benefício

pago, em seu âmbito, utilizando-se de critérios claros e objetivos na aferição dos valores aplicados que sejam, preferencialmente, compatíveis aos praticados pelas agências oficiais de fomento, observada esta Instrução.

2.11 É condição precípua que a FA esteja devidamente autorizada, registrada e credenciada para apoiar os Objetivos e Projetos institucionais nas ICT do COMAER executoras.

2.12 Os recursos financeiros, de origem pública ou privada, eventualmente arrecadados em Projetos apoiados, nos termos desta Instrução, são considerados para todos os efeitos legais e administrativos como receitas próprias da ICT do COMAER executora.

3 AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO, REGISTRO E CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FA que atue na área de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico pode encaminhar requerimento ao Dirigente Máximo da ICT do COMAER executora, a quem cabe submetê-lo ao seu OCS constituído, na forma de seu Regulamento ou Regimento Interno, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

3.2 De igual modo, a FA, que manifestar interesse no seu credenciamento, deve requerê-lo ao Dirigente Máximo da ICT do COMAER executora a quem cabe submetê-lo ao seu OCS/OCA constituído, na forma de seu Regulamento ou Regimento Interno, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

3.3 Em caso de negativa do pedido de credenciamento, credenciamento, autorização ou reautorização, a FA pode impetrar um único recurso administrativo, por meio de correspondência dirigida ao mesmo Dirigente Máximo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo de recebimento do correspondente parecer circunstanciado.

3.4 É de inteira responsabilidade da FA solicitar ao Grupo de Assessoramento Técnico do MEC/MCTI o seu interesse na autorização, renovação, registro, credenciamento e credenciamento perante aqueles órgãos, em conformidade com a legislação vigente.

3.5 Para os efeitos desta Instrução, a ICT do COMAER, que não possua FA vinculada na contratação de suas atividades ou Projetos, deve exigir que a FA distinta apresente autorização/renovação para tal atuação, junto ao Grupo de Assessoramento Técnico do MEC e MCTI, por ato administrativo conjunto, nos termos da legislação pertinente.

4 FORMALIZAÇÃO DE PROJETO PELA ICT DO COMAER APOIADA

4.1 As tratativas iniciais para a elaboração e formalização de um Projeto, a que se refere o item 2 desta Instrução, podem ser realizadas em conjunto, entre os executores de Projeto e a FA, por iniciativa de qualquer uma das partes, seguindo o roteiro previsto no Anexo A, no interesse da ICT do COMAER apoiada.

4.2 A minuta de Projeto elaborado pela equipe de executores da ICT do COMAER apoiada deve ser composto, basicamente, pela seguinte documentação técnica, no que couber:

- a) o enquadramento nos atos e programas governamentais vigentes e no PD ou equivalente;
- b) o Planejamento das ações gerais que englobam a sua execução;
- c) o estágio da maturidade tecnológica de cada Elemento (*TRL* – métrica adotada) que compõe o objeto do Projeto devidamente acompanhado dos documentos técnicos ou indicá-los;
- d) a identificação de cada responsabilidade, apresentando-se a composição da divisão das atividades atribuídas à ICT do COMAER executora, à FA e a eventuais terceiros;
- e) o estágio da maturidade tecnológica de cada atividade a ser desenvolvida em cada Elemento, acompanhado de Estudos Técnicos Preliminares, anteprojeto, Projeto Básico e Executivo. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa, os Projetos Básico e Executivo podem ser atribuídos à FA, conforme cronograma e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) a atribuição de métricas por indicadores de *Eficiência*, no mínimo, de cada atividade a ser executada para cumprir os objetivos e metas, de acordo com a política de inovação da ICT do COMAER executora;
- g) a atribuição de métricas por indicadores de *Efetividade*, no mínimo, que demonstrem o percentual de ganho tecnológico de acordo com o resultado esperado a ser atingido com a execução; e
- h) a atribuição de métricas por indicadores de *Eficiência*, no mínimo, que demonstrem a adequação da execução do gasto público com a execução dos itens que o integram, do cumprimento dos prazos e qualidade dos resultados alcançados.

4.3 O resultado do Planejamento deve ser explicitado em forma de um ou mais Planos de Trabalho, desde que se limite ao mesmo objeto global, documento este obrigatório para qualquer Projeto apoiado pela FA, conforme descrito no Artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010.

4.4 Por sua vez, o Plano de Trabalho deve ser submetido ao OCS/OCA constituído na forma de seu Regulamento ou Regimento Interno, que delibera expressa e motivadamente sobre: o interesse da(s) ICT do COMAER executora(s); a aderência ao(s) seu(s) PD ou equivalente; e a concordância com as atividades as serem implementadas, a participação de recursos materiais, financeiros e humanos dedicados.

4.5 Além disso, o Plano de Trabalho instruído pelo documento de deliberação deve ser formalmente encaminhado ao(s) Dirigente(s) Máximo(s) da ICT do COMAER executora(s) para apreciação e aprovação final.

4.6 Antes da aprovação, a minuta de Projeto elaborado pela ICT do COMAER executora, de que trata o item 2 desta Instrução, deve ser devidamente autuado e encaminhado diretamente à Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos (CJU-SJC) para análise e formulação de competente parecer jurídico.

4.7 O Projeto finalmente aprovado deve ser encaminhado à FA para sua implementação pela ICT do COMAER executora (atuando como UG EXEC ou por meio dela, no que couber, na forma do RADA).

4.8 Em caso de alteração do Plano de Trabalho em andamento, devem ser seguidas as disposições citadas nos subitens 4.5 ao 4.7 acima.

4.9 Cada Projeto deve ter apenas um único GP com seu substituto, que será o coordenador das ações planejadas e previstas, cujas funções devem ser exercidas por um membro em atividade na ICT do COMAER executora.

4.10 Todo Projeto compatível com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 e suas alterações, de que trata esta Instrução, deve ser analisado pelas divisões do Subdepartamento Técnico (SDT), em conjunto com o Núcleo de Gestão da Inovação – NGI/DCTA, por meio da emissão de parecer técnico circunstanciado, para fins de cumprimento de suas competências previstas na referida Lei, devendo:

- a) opinar sobre a adequação do Projeto com o PPA vigente, com os programas setoriais e outros atos normativos que dão fundamento jurídico para a implementação das políticas governamentais em curso, quando aplicáveis;
- b) apontar os resultados esperados em face dos planos/programas governamentais vigentes, em sua área de atuação;
- c) identificar possíveis resultados passíveis de proteção intelectual, de acordo com a norma interna própria; e
- d) recomendar os indicadores de gestão da inovação que se alinhem aos previstos no PPA e atendam também a LDO e LOA vigentes, quando aplicáveis.

4.11 Sempre que a execução do Projeto apoiado envolver a geração de receitas financeiras, estas devem ser descritas de forma analítica, ainda que estimadas.

4.12 As receitas financeiras eventualmente auferidas pela ICT do COMAER em Projeto apoiado devem ser recolhidas pela FA, dentro do ano exercício, à conta única do Tesouro Nacional, exceto aquelas em que houver prévia vinculação à execução de algum outro Projeto definido no Planejamento.

4.13 Na hipótese citada no item anterior, a ICT do COMAER apoiada pode delegar à sua FA o recolhimento dessas receitas financeiras em conta específica, na forma estabelecida em Termo de Ajuste (convênio, contrato), devendo tais recursos serem aplicados exclusivamente em seus Projetos de P,D&I, de Extensão tecnológica, de Desenvolvimento institucional e de

Gestão da política de inovação, na forma do art. 18 da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16.

4.14 As receitas financeiras arrecadadas pelo Projeto, não oriundas do orçamento da União, podem ser recolhidas e geridas diretamente pela sua FA, independente de seu recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, para fins de aplicação, exclusiva e afetada, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos de que trata esta Instrução.

5 PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM PROJETO APOIADO

5.1 É admitida a participação de membro da ICT do COMAER em Projeto de ensino, pesquisa, extensão, de estímulo à inovação, desenvolvimento tecnológico e institucional, nos termos do Decreto nº 7.423/2010, desde que:

- a) a sua participação esteja prevista no correspondente Plano de Trabalho, descrevendo os nomes, os registros funcionais, a periodicidade, a duração, bem como os eventuais valores percebidos;
- b) a sua participação deva não conflitar com as atribuições funcionais, a que estiver sujeito, dentro dos limites de número de horas semanais de dedicação estipulada em norma interna;
- c) o GP defina claramente a equipe executora no correspondente Plano de trabalho;
- d) a sua participação nas atividades previstas nesta Instrução seja considerada, para todos os efeitos, como atividade não-autônoma, e dar-se-á mediante o controle e aprovação da ICT do COMAER executora;
- e) a sua participação não gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a FA ou outra instituição pública ou privada; e
- f) a composição da equipe executora do Projeto apoiado (pessoal da atividade- meio ou finalística) deva obedecer aos seguintes critérios:
 - deve ser realizado por no mínimo 2/3 (dois terços) de membros ativos ou vinculados à ICT do COMAER executora, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa ou capacitação;
 - em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados, pode ser admitida a proporção inferior à anterior, observado o mínimo de 1/3 (um terço);
 - em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados, pode ser admitida a participação de membros ativos ou vinculados em proporção inferior a um terço, a menos que não ultrapasse o limite de 10 % (dez por cento) do número total de Projetos realizados em colaboração com a FA; e
 - para o cálculo da proporção acima, não se incluem os participantes desvinculados.

5.2 A participação de membro da ICT do COMAER em Projeto apoiado, de que trata o item 5.1 desta Instrução, pode ser admitida nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em Lei, regulamentos e/ou normas internas próprias:

- a) ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e institucional, assim consideradas aquelas ações relacionadas à produção, elaboração, desenvolvimento, transformação e disseminação do conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo PD ou documento equivalente;
- b) prestação de serviço técnico especializado e de consultoria;

- c) extensão tecnológica para instituições públicas e privadas; e
- d) parceria ou desenvolvimento conjunto de tecnologia.

6 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS EM PROJETO APOIADO

6.1 BOLSA DE ESTÍMULO EM PROJETO CONJUNTO APOIADO

- a) Por ocasião da elaboração de proposta de Projeto, o GP deve observar o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, bem como o que consta em políticas corporativas ou de agência oficial de fomento e em norma interna da ICT do COMAER executora.
- b) Por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o membro e o bolsista participantes podem receber bolsa de estímulo diretamente da FA se forem recursos de origem privada.
- c) Podem igualmente receber bolsa de estímulo, na hipótese de recursos financeiros públicos originários de qualquer agência oficial de fomento (CNPq, CAPES) ou de outra instituição pública de fomento ou amparo à pesquisa (FAP's), os membros e bolsistas participantes do Projeto apoiado.
- d) Por ocasião de celebração de ajustes firmados com a FA, para captação de recursos financeiros públicos, nos termos do Artigo 1º-A da Lei nº 8.958/1994, os valores devem ser pagos diretamente pelas referidas agências ou os seus créditos serem destinados ao pagamento das bolsas de estímulo quando transferidos pela FA ao CNPq ou à CAPES para gerenciamento e pagamento aos membros e bolsistas participantes.
- e) A CB deve tomar todas as providências cabíveis para a aferição dos limites máximos estabelecidos nesta Instrução e em norma interna própria, bem como na eventual necessidade de ressarcimento de valores excedentes.
- f) Por ocasião de celebração de ajustes firmados com FA, nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 8.958/1994, os recursos financeiros de origem exclusivamente privada destinados ao pagamento de bolsas de estímulo para membros e bolsistas participantes podem ser geridos diretamente pela FA.

6.2 ADICIONAL VARIÁVEL (AV) EM PROJETO APOIADO

- a) A retribuição pecuniária paga a título de adicional variável (AV) ao membro da ICT do COMAER executante, que prestar serviço técnico especializado ou de consultoria em Projeto, de que trata esta Instrução, fora de seu horário de jornada de trabalho, deve ser fixado em norma interna própria e controlado pela CB.
- b) O valor do AV pago não pode comprometer o ressarcimento ao erário dos custos dedicados pela referida prestação do serviço, que deve ser demonstrado em planilha detalhada composta pelos elementos dos custos devidamente discriminados para cada tipo de serviço a ser prestado no respectivo Projeto.
- c) A CB deve tomar todas as providências cabíveis para a aferição dos limites máximos estabelecidos nesta Instrução e em norma interna própria, bem como na eventual necessidade de ressarcimento de valores excedentes.

- d) A ICT do COMAER executante do Projeto que preveja o pagamento de AV, entre outros benefícios afins, deve estabelecer em norma interna própria mecanismos e procedimentos rigorosos de controle e acompanhamento, de modo que o teto remuneratório não seja ultrapassado, definindo que sua FA mantenha permanentemente atualizados seus balancetes e relatórios contábeis.

6.3 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas de estímulo percebidas pelo membro da ICT do COMAER executante de Projeto apoiado, de que trata esta Instrução, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

6.4 É de responsabilidade do GP encaminhar, em tempo hábil e com auxílio da FA, à CB relação completa e atualizada de membros beneficiados, contendo nome completo e os respectivos valores auferidos como bolsa de estímulo e AV em todos os Projetos apoiados ou não.

6.5 Na hipótese de a execução de atividade ou Projeto apoiado, de que trata esta Instrução, prever somente a auferição de recursos não-financeiros (contrapartidas de termo de ajuste ou contrato) o pagamento do benefício deve estar contemplado no mesmo instrumento jurídico celebrado para o Projeto afetado no Planejamento e seu correspondente Plano de trabalho ou, excepcionalmente, provido pelas receitas orçamentárias da ICT do COMAER executante, no interesse da Administração, mediante a previsão e disponibilidade de Receitas Próprias da Unidade exclusivas para este fim.

7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

7.1 Para o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas devido à FA em razão de Projetos apoiados e custeados por recursos públicos, oriundos do orçamento da União e/ou de fundos mantidos por agências oficiais de fomento, ou mesmo de origem privada, devem ser calculados pelos custos incorridos para cada Projeto, como:

- a) total de horas de trabalho previstas;
- b) indicação das instalações necessárias à execução dos Elementos do objeto;
e
- c) quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo utilizados na execução.

7.2 O valor do ressarcimento não poderá ultrapassar ao percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados em cada Projeto, na forma de planilha demonstrativa de custos efetivamente incorridos.

7.3 A planilha apresentada pela FA deve contemplar os custos unitários, acompanhado das fórmulas empregadas para o cálculo e observar as técnicas das ciências contábeis.

7.4 É de responsabilidade do Controle Interno da ICT do COMAER executante, munido de parecer circunstanciado do GP, avaliar e homologar, dentro do prazo estabelecido em norma interna própria, o ressarcimento das despesas administrativas e operacionais apresentadas pela FA.

7.5 O mencionado ressarcimento devido à FA em Projeto apoiado para a permissão de uso e de compartilhamento de instalações, em suas dependências ou de prestação de serviços técnicos especializados ou de consultoria a instituições, pública ou privada, deve observar o estabelecido no subitem 7.1 desta Instrução.

7.6 A decisão pela escolha de utilização de FA em Projeto da ICT do COMAER deve ser expressa e justificada, a fim de fundamentar, de fato e de direito, o atendimento da finalidade pública específica para a execução de cada Objetivo e Projeto institucionais.

7.7 Na hipótese de a execução de atividade ou Projeto apoiado, de que trata esta Instrução, prever somente a auferição de recursos não-financeiros (contrapartidas de termo de ajuste ou contrato) o ressarcimento da despesa deve estar contemplado no mesmo instrumento jurídico celebrado para o Projeto afetado no Planejamento e seu correspondente Plano de trabalho ou, excepcionalmente, provido pelas receitas orçamentárias da ICT do COMAER executante, no interesse da Administração, mediante previsão e disponibilidade de Receitas Próprias da Unidade exclusivas para este fim.

8 PERMISSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES LABORATORIAIS EM PROJETO APOIADO

8.1 É admitida a permissão de uso de instalações laboratoriais da ICT do COMAER executante (Permitente) de Projeto, de que trata esta Instrução, para atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico pertencente à instituição pública ou privada (permissionária), desde que não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem entre em conflito.

8.2 Para fins de atendimento desta Instrução, a admissão prevista neste item deve atender, concomitantemente:

- a) à previsão em sua norma interna;
- b) às prioridades, critérios e requisitos previstos da ICT do COMAER executante, aprovadas e publicadas;
- c) às respectivas disponibilidades de uso das instalações, ou seja, a indicação em cronograma anual, dos dias e horários disponíveis para os interessados;
- d) à igualdade de oportunidades às instituições, pública ou privada, interessadas, mediante publicação periódica de edital na sua *WEBSITE* e *INTRANET*, inclusive; e
- e) às condições e limites estabelecidos nos itens 4 a 6 desta Instrução, no que couber.

8.3 O ato administrativo de permissão de uso dessas instalações em Projeto de instituição pública ou privada deve ser editado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER executante, em observância aos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

8.4 A ICT do COMAER executante deve adotar, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de controle e segurança, a fim de garantir cumprimento dos compromissos de sigilo dessas instalações acessadas e informações trocadas, entre as partes, inclusive quando envolver a FA em Projeto apoiado.

8.5 A ICT do COMAER Executante deve promover a publicação periódica de tabelas de disponibilidade e custos aplicáveis, incluindo a metodologia empregada nos cálculos necessários ao ressarcimento do erário.

8.6 Firmado convênio, entre ICT do COMAER executante e a FA, em Projeto apoiado nos termos do art. 18 da Lei nº 10.973/04, a gestão das receitas públicas auferidas, pagamentos de retribuições devidas e o ressarcimento à FA devem estar contemplados no mesmo instrumento jurídico celebrado.

8.7 Na hipótese de a Permitente optar pela gestão própria das receitas públicas auferidas no Projeto, a permissionária deve fazer o devido recolhimento da receita diretamente à conta única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma do acordo ou contrato e sua norma interna, que devem seguir, entre outros, os comandos normativos previstos nos art. 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964, o art. 2º do Decreto nº 93.872/1986 e o Decreto nº 4.950/2004, além das formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

8.8 Ainda, na hipótese anterior, o ressarcimento de despesas em Projeto apoiado nessas instalações do Permitente (parcela da receita auferida) pode ser realizado diretamente pela permissionária à FA, na forma do acordo ou contrato e suas normas internas.

8.9 A permissão de uso das demais instalações da Permitente deve ser objeto de avaliação criteriosa do Projeto apoiado e somente admitida em caráter de excepcionalidade no interesse da Administração.

8.10 As despesas efetivamente realizadas na gestão administrativa e financeira do Projeto apoiado pela FA, nos termos do acordo ou contrato, devem ser ressarcidas pela Permitente na forma do item 7 desta Instrução.

9 COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES LABORATORIAIS EM PROJETO DE INCUBAÇÃO APOIADO

9.1 É admitido o compartilhamento de uso de instalações laboratoriais da ICT do COMAER executante (Permitente) de Projeto, de que trata esta Instrução, em Projetos de incubação destinados à micro ou pequena empresa (permissionária) classificadas segundo requisitos econômicos e sociais adotados pelo Governo, de modo que essa atividade ou Projeto não interfira diretamente na atividade-fim do Permitente, nem entre em conflito.

9.2 Para fins de atendimento desta Instrução, a admissão prevista neste item deve atender, concomitantemente:

- a) à previsão em sua norma interna;
- b) às prioridades, critérios e requisitos previstos da ICT do COMAER executante, aprovadas e publicadas;
- c) às respectivas disponibilidades de uso das instalações, ou seja, a indicação em cronograma anual, dos dias e horários disponíveis para os interessados;
- d) à igualdade de oportunidades para as interessadas, mediante publicação periódica de edital na sua *WEBSITE* e *INTRANET*, inclusive; e
- e) às condições e limites estabelecidos nos itens 4 a 6 desta Instrução, no que couber.

9.3 O ato administrativo de compartilhamento de uso dessas instalações em Projeto de incubação deve ser editado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER executante, em observância aos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

9.4 A ICT do COMAER executante deve adotar, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de controle e segurança, a fim de garantir cumprimento dos compromissos de sigilo dessas instalações acessadas e informações trocadas, entre as partes, inclusive quando envolver a FA em Projeto apoiado.

9.5 A ICT do COMAER executante deve promover a publicação periódica de tabelas de disponibilidade e custos aplicáveis, incluindo a metodologia empregada nos cálculos necessários ao ressarcimento do erário.

9.6 Firmado convênio, entre ICT do COMAER executante e a FA, em Projeto apoiado nos termos do art. 18 da Lei nº 10.973/04, a gestão das receitas públicas auferidas, pagamentos de retribuições devidas e o ressarcimento à FA devem estar contemplados no mesmo instrumento jurídico celebrado.

9.7 Na hipótese de a Permitente optar pela gestão própria das receitas públicas auferidas no Projeto, a permissionária deve fazer o devido recolhimento da receita diretamente à conta única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma do acordo ou contrato e suas normas internas, que devem seguir, entre outros, os comandos normativos previstos nos art. 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964, o art. 2º do Decreto nº 93.872/1986 e o Decreto nº 4.950/2004, além das formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

9.8 Ainda, na hipótese anterior, o ressarcimento de despesas em Projeto apoiado nessas instalações do Permitente (parcela da receita auferida) pode ser realizado diretamente pela permissionária à FA, na forma do acordo ou contrato e suas normas internas.

9.9 O compartilhamento de uso das demais instalações da Permitente, de que trata esta Instrução, deve ser objeto de avaliação criteriosa do Projeto apoiado e somente admitida em caráter de excepcionalidade no interesse da Administração.

9.10 As despesas efetivamente realizadas na gestão administrativa e financeira do Projeto apoiado pela FA, nos termos do acordo ou contrato, devem ser ressarcidas pela Permitente na forma do item 7 desta Instrução.

10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROJETO APOIADO

10.1 É admitida a prestação de serviço técnico especializado ou de consultoria pela ICT do COMAER em Projeto ou atividade voltada à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (instituição pública ou empresa privada), na forma do ajuste ou contrato e norma interna própria, desde que não interfira no regular exercício da sua atividade-fim, nem entre em conflito.

10.2 A prestação de serviço, a que se refere esta Instrução, deve ser precedida de autorização do Dirigente Máximo da ICT do COMAER executante, prevista em norma interna, incluindo, entre outros documentos, a tabela de custos unitários, diretos e indiretos, e os critérios técnicos de competências para a contratação, de modo que possa assegurar igualdade de oportunidades aos interessados, mediante publicação periódica de edital em sua *WEBSITE* e *INTRANET*, inclusive.

10.3 O termo de ajuste ou contrato de prestação de serviço, a que se refere esta Instrução, deve ser expressamente celebrado em observância aos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, com ou sem a participação da convenente (FA).

10.4 A prestação de serviço técnico especializado ou de consultoria deve ser condicionada à manifestação expressa do chefe imediato do profissional envolvido em Projeto contratado, acerca da inexistência de incompatibilidade ou conflito de jornadas de trabalho e de comprometimento das atribuições funcionais.

10.5 A ICT do COMAER executante deve adotar, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de controle e segurança, a fim de garantir cumprimento dos compromissos de sigilo dessas instalações acessadas e informações trocadas, entre as partes, inclusive quando envolver a FA em Projeto contratado.

10.6 A ICT do COMAER executante deve promover a publicação periódica na sua *WEBSITE* e *INTRANET* de tabela custos unitários, diretos e indiretos, incluindo a metodologia empregada nos cálculos necessários ao ressarcimento do erário, na forma estabelecida em norma interna própria.

10.7 Firmado convênio nos termos do Art. 18 da Lei nº 10.973/04, entre ICT do COMAER executante e a FA, a gestão das receitas públicas auferidas, pagamentos de retribuições devidas e o ressarcimento à FA, em Projeto contratado, devem estar contemplados no mesmo instrumento jurídico celebrado.

10.8 Na hipótese de a ICT do COMAER executante optar pela gestão própria das receitas públicas auferidas no Projeto, a interessada deve fazer o devido recolhimento da receita diretamente à conta única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma do acordo ou contrato e suas normas internas, que devem seguir, entre outros, os comandos normativos previstos nos art. 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964, o art. 2º do Decreto nº 93.872/1986 e o Decreto nº 4.950/2004, além das formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

10.9 Ainda, na hipótese anterior, o ressarcimento de despesas e ao pagamento de AV (parcelas da receita auferida), em Projeto contratado, podem ser realizados, diretamente pela

interessada para o devido repasse pela FA, na forma do termo de ajuste ou contrato e norma interna própria.

10.10 As despesas efetivamente realizadas na gestão administrativa e financeira do Projeto contratado pela FA, nos termos do ajuste ou contrato, devem ser ressarcidas pela ICT do COMAER executante, na forma do item 7 desta Instrução.

10.11 O pagamento de AV relativo à prestação de serviço técnico especializado ou de consultoria deve ser deduzido do total da receita auferida em Projeto contratado, a fim de assegurar o ressarcimento ao erário.

10.12 O AV a ser pago pela ICT do COMAER executante ou FA deve ser calculado, tomando-se por base as orientações emanadas pelo Ministério da Fazenda, no tocante às regras e normas de contabilidade federal, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a sua implementação como retribuição pecuniária na remuneração ou proventos do beneficiado.

10.13 O valor do AV deve estar sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, antes do seu efetivo pagamento, sendo vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

11 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DE PROJETO APOIADO

11.1 INCUMBÊNCIAS DA ICT DO COMAER

- a) É de responsabilidade do Dirigente Máximo da ICT do COMAER, na forma do Regulamento e de sua norma interna, coordenar as ações referentes ao acompanhamento e controle da execução de Objetivos e Projetos institucionais, de que trata esta Instrução, de modo que sejam atendidas às exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- b) É de responsabilidade do GP, da CB e do controle interno da ICT do COMAER o acompanhamento e controle da movimentação financeira e patrimonial relativa à execução dos Objetivos e Projetos institucionais com a participação efetiva da FA, inclusive.
- c) É de responsabilidade exclusiva da CB fiscalizar a liberação de bolsa de estímulo e de AV no âmbito da ICT do COMAER.
- d) Para cada atividade ou Projeto, de que trata esta Instrução, deve ser designado um GP e um suplente, que tem por responsabilidade gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das obrigações definidas em convênio ou instrumento equivalente, junto à FA.
- e) O GP deve elaborar o Relatório Final de Avaliação da respectiva atividade ou Projeto, tomando por base os documentos e demais informações relevantes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a medição e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.
- f) O Relatório Final mencionado deve ser submetido à avaliação do OCS constituído e para aprovação do seu Dirigente Máximo num prazo limite de 90 (noventa) dias após a conclusão de cada atividade prevista no Plano de Trabalho do respectivo Projeto.
- g) Após sua aprovação, esse Relatório Final, juntamente com a Prestação de Contas elaborada pela FA, devem ser encaminhados ao controle interno da ICT do COMAER, conforme o caso, para registro, publicidade e arquivamento.
- h) O Relatório Final deve integrar o Relatório de Atividades da ICT do COMAER apoiada pela FA.

11.2 INCUMBÊNCIAS DA FA EM PROJETO APOIADO

- a) A FA deve apresentar, periodicamente, relatórios financeiros parciais, previamente a cada receita e/ou desembolso de recursos financeiros (públicos ou privados) ocorridos em cada Projeto apoiado, nos prazos estabelecidos no cronograma do Plano de Trabalho específico.

- b) A FA deve apresentar, ainda, semestralmente, relatórios consolidados discriminando-se, nominalmente, todos os recursos, públicos e privados, geridos de cada atividade ou Projeto apoiado.
- c) Cada desembolso de recurso financeiro e/ou movimentação patrimonial devem ser precedidos, obrigatoriamente, de aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente apresentado pelo GP.
- d) A FA deve apresentar a Prestação de Contas de cada atividade ou Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a sua execução.
- e) A referida Prestação de Contas deve abranger os aspectos contábeis, legais, patrimoniais, de efetividade e de economicidade de cada Projeto apoiado.
- f) Essa Prestação de Contas deve ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FA; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar, quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; atas de licitação; e relatórios de movimentação patrimonial, se aplicável.
- g) Toda Prestação de Contas deve atender às exigências formais dos órgãos de controle interno e externo da União, além das regras e normas aplicáveis à contabilidade pública.

12 RECURSOS PRIVADOS CAPTADOS EM PROJETO APOIADO

12.1 Entende-se por recursos financeiros captados aqueles em que a FA busca externamente aos consignados pela União para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho, constantes no convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento que produza movimentação financeira na FA para consecução de cada Projeto apoiado.

12.2 É permitida à FA registrada e credenciada ou autorizada da ICT do COMAER apoiada ter acesso direto aos membros do OCS/OCA constituído na forma de seu Regulamento ou Regimento Interno para avaliar a viabilidade de execução de um determinado Objetivo ou Projeto institucional, especialmente, quando contar com a previsão de aporte de recursos financeiros captados.

12.3 A FA pode solicitar ao OCS/OCA citado que este oriente a captação de recursos financeiros, mediante a observância dos procedimentos padronizados em norma interna e auditáveis (internos e externos) para a formação adequada dos custos previstos em cada atividade ou Projeto apoiado, de forma que atenda aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como ao código de ética do servidor público federal.

12.4 Todos os recursos financeiros captados quando auferidos em Projetos apoiados pela FA, na forma estabelecida em norma interna da ICT do COMAER executante, devem ser aplicados nas suas respectivas áreas técnicas envolvidas, de preferência nos locais onde as atividades estão relacionadas, de modo que possa garantir o alcance dos objetivos institucionais e contribuir para a sua permanente operacionalidade.

12.5 Os recursos financeiros, de que trata este item, poderão ser captados e recebidos diretamente pela FA, com anuência prévia e expressa da ICT do COMAER apoiada, para a formação e a execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do convênio ou contrato.

12.6 Na hipótese de o saldo dos recursos financeiros auferidos não possuírem destinação específica por afetação citada no item anterior, este deve ser devolvido ao término da vigência do Convênio ou termo de ajuste equivalente à sua origem, na forma do Planejamento, inclusive aquele originário de receitas provenientes de agência oficial financiadora, instituição de fomento ou fundação de amparo à pesquisa nos estados da federação (FAPs).

13 LICENÇA E/OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

13.1 A ICT do COMAER, que optar pela participação da FA para aplicação dos arts. 6º e 18 da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16, pode formalizar convênio ou termo de ajuste, prevendo a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros oriundos de licença e/ou de transferência de tecnologia pertencente à sua carteira de ativos intangíveis.

13.2 A gestão, a que se refere o item anterior, pode contemplar, inclusive, a contratação da licença e/ou transferência de tecnologias de sua carteira, serviços de valoração, oferta e proteção dos resultados de sua carteira de projetos, além das ações de captação, repasses, pagamentos e aplicação dos recursos financeiros auferidos na exploração econômica desses ativos, na forma do Planejamento.

13.3 Nos termos do Planejamento, os recursos financeiros, de origem pública ou privada, auferidos na contratação devem estar sempre afetados em Objetivos e Projetos institucionais, a que se refere o item 2 desta Instrução.

13.4 Em todos os contratos de licença ou de transferência de tecnologia, a ICT do COMAER deve anuir, prévia e expressamente, com as disposições pactuadas, ouvido o NGI/DCTA.

13.5 A destinação das receitas previstas no Planejamento deve contemplar, previa e analiticamente, no correspondente Plano de trabalho, inclusive:

- a) a consecução de Atividade ou Projeto vinculados à cada Plano de trabalho próprio (item 2);
- b) o eventual pagamento de despesas citadas no item 6 desta Instrução;
- c) o ressarcimento das despesas administrativas e operacionais da FA (item 7);
- d) a eventual pagamento por serviços técnicos ou de consultoria contratados no mesmo Projeto apoiado;
- e) o eventual pagamento de despesas com a proteção e a manutenção da propriedade intelectual de sua carteira de ativos intangíveis, entre outros afins; e
- f) o eventual ganho econômico (*royalty ou outra remuneração*) devido ao criador, na forma da norma interna própria.

13.6 A formalização, de que trata este item, deve seguir as orientações contidas nos itens 4 e 11 desta Instrução, no que couber.

14 PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO NO PROJETO

14.1 Em atividade ou Projeto, de que trata esta Instrução, passível de gerar artigos científicos, patentes, registros de ativos intangíveis e/ou aplicativos computacionais, entre outros, devem ser observadas as normas internas pertinentes de cada ICT do COMAER executante.

14.2 A atividade ou Projeto, de que trata esta Instrução, que envolver a transmissão de capital intelectual, dados, informações sigilosas ou de acesso restrito, de qualquer procedência, deve ser instruído de documento de compromisso de manutenção de sigilo, específico e individualizado, entre as partes, na forma das normas internas de cada ICT do COMAER executante, prevendo a inclusão da FA.

14.3 Em atividade ou Projeto, que envolver, em particular, a restrição de acesso à informação privilegiada de qualquer das partes, devem ser observados os procedimentos correspondentes ao grau de sigilo atribuído pela autoridade competente, prescrito na Lei nº 12.527/2011, regulamentado no Decreto nº 7.724/2012, além das normas internas pertinentes do COMAER.

14.4 A eventual propriedade intelectual resultante de atividade ou Projeto apoiados, diante da aplicação do disposto nos itens 8 e 9 desta Instrução, pertence à permissionária, salvo o estipulado em termo de ajuste ou contrato.

14.5 Na hipótese de se conferir solução tecnológica original ou inédita à atividade ou ao Projeto contratado, diante da aplicação do disposto no item 10 desta Instrução, os direitos de propriedade intelectual resultantes podem ser considerados nos custos incorridos ou mesmo negociados no próprio termo de ajuste ou contrato, sob conta e risco da interessada, ouvido o NGI/DCTA.

14.6 A FA não pode ter participação na partilha de eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes de atividade ou Projeto por ela apoiados.

15 PUBLICIDADE

15.1 Para os efeitos desta Instrução, a ICT do COMAER apoiada deve disponibilizar e atualizar, periodicamente, em sua *WEBSITE e INTRANET*:

- a) o extrato da sua Norma de Relacionamento com a FA aprovada, explicitando regras, condições, sistemática de aprovação de Projetos e de avaliação desta última;
- b) os principais dados de Projetos apoiados, em andamento, tais como valores dos benefícios pagos (bolsa de estímulo e AV), em conjunto com a FA;
- c) os principais dados dos Projetos apoiados, incluindo a fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação do Plano de trabalho, em conjunto com a FA;
- d) os principais dados relativos à seleção para concessão de bolsa de estímulo, abrangendo resultados e valores, além das informações previstas no item 13.1, devem ser objeto de registro centralizado, inclusive, da FA; e
- e) a cada semestre, os valores captados, de origem pública e privada, acompanhados da correspondente afetação destes aos projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a gestão da política de inovação.

16 VEDAÇÕES EM ATIVIDADE OU PROJETO APOIADOS

16.1 Para os efeitos desta Instrução, é vedado em atividade ou Projeto apoiados pela FA:

- a) a utilização de convênio ou contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- b) a utilização dos fundos de apoio institucional da FA ou de mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- c) a concessão de bolsa de estímulo para o cumprimento de atividades regulares de docência ou de outros membros pela participação em conselhos da FA registrada e credenciada ou autorizada, entre outras afins;
- d) a concessão de bolsa de estímulo para membros a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e
- e) a cumulatividade do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsa de estímulo.

16.2 É terminantemente proibido o uso de recursos de origem privada, em especial, para fins pessoais de qualquer natureza, por membro ou participante, interno ou externo, ou mesmo contratado na consecução de atividade ou Projeto apoiados, exceto aqueles valores pagos a título de benefícios previstos nesta Instrução e norma interna própria.

17 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1 Caberá a cada ICT do COMAER propor alterações em seu respectivo regimento interno, num prazo de 90 (noventa dias), a fim de compatibilizá-lo às diretrizes estabelecidas nesta Instrução.

17.2 Caberá a cada ICT do COMAER atualizar e aprovar, em seu âmbito, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), normas internas próprias para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Instrução.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Instrução às atividades ou Projetos executados sem a participação de FA, no que for aplicável.

18.2 Os casos não previstos nesta Instrução devem ser submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA, por intermédio do Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT).

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Ministério da Educação. *Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012*. Estabelece que a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICT distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 663/GC3, de 10 de setembro de 2002*. Aprova a Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília, DF, 2002. (DCA 14-2)

_____. *Portaria nº 1.869/GC3, de 15 de dezembro de 2015*. Aprova a Edição da Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS). Brasília, DF, 2015. (ICA 205-47)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 54/DPJ, de 26 de fevereiro de 2016*. Aprova a reedição da Instrução que trata dos Processos de Gerenciamento de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação do DCTA. São José dos Campos, SP, 2016. (ICA 80-12)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria EMAER nº 002/3SC2, de 30 de janeiro de 2001*. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica. Brasília, DF, 2001. (MCA 10-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica. *Portaria nº 2189/GC3, de 29 de dezembro de 2014*. Aprova a reedição do Regulamento de Administração da Aeronáutica. Brasília, DF, 2014. (RCA 12-1)

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005.

_____. *Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005.

_____. *Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014*. Regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Brasília, DF, 2014.

_____. *Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, DF, 1994.

_____. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996.

_____. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 1998.

_____. *Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003*. Institui a política nacional do livro. Brasília, DF, 2003.

_____. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.* Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

_____. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.* Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Brasília, DF, 2011.

_____. *Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.* Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Brasília, DF, 2013.

_____. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.* Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação, e altera outras leis, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, DF, 2016.

Anexo – Fluxograma de Formalização de Projeto Apoiado pela Fundação de Apoio

